



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO 20171406003.001/2017-SEMED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DE FORROS DAS ESCOLAS DO MEIO URBANO E RURAL DESTE MUNICÍPIO E DEMAIS PRÉDIOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E L. G. SOARES SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO - ME

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUTI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**, situado na Avenida Marechal Rondon s/n, Bairro Bom Pastor, na Cidade de Juruti - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.257.555/0001-37, **neste ato “representada”** pelo Secretário Municipal de Educação **JONAS MORAIS CATIVO**, brasileiro, portador do RG n.º 2844569-SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 480.254.022-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica de Direito Privado **L. G. SOARES SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA** com sede na Travessa Dário Rodrigues s/nº, Bairro do Maracanã, na cidade Juruti - Para, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.943.664/0001-69, **neste ato representada** pelo Senhor **LEANDRO GUIMARÃES SOARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Dário Rodrigues s/nº, Bairro do Maracanã, na cidade Juruti - Para, portador da Carteira de Identidade n.º 1809073-7 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 824.406.622-91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORROS DAS ESCOLAS DO MEIO URBANO E RURAL DESTE MUNICÍPIO E DEMAIS PRÉDIOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, e de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 20171406003**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORROS DAS ESCOLAS DO MEIO URBANO E RURAL DESTE MUNICÍPIO E DEMAIS PRÉDIOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações e qualidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens da cota principal 01 A 38 e os seguintes itens da cota reservada: 01 A 11

Parágrafo primeiro - Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os serviços nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da **CONTRATANTE**, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

Parágrafo Segundo - Este contrato decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de **EDUCAÇÃO**, que homologou o Processo Licitatório nº 039, sendo o mesmo devidamente publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

LOTE 01- COTA PRINCIPAL - 75%						
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	KM/HR	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PREDIO DA SEMED	URBANO		1	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
2	ESCOLA BATISTA	URBANO		1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
3	ESCOLA DISNEYLANDIA	URBANO		1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
4	BIBLIOTECA	URBANO		1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
5	ESCOLA RAIMUNDO COELHO	URBANO		1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
6	POLO UAB	URBANO		1	R\$ 980,00	R\$ 980,00
7	ESCOLA MARIA PEREIRA	URBANO		1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8	ESCOLA MARIA DA SAÚDE	URBANO		1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
9	ESCOLA MARIA LUCIA	URBANO		1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
10	ESCOLA CRIANÇA FELIZ	URBANO		1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
11	ESCOLA ZELINDA	URBANO		1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
12	ESCOLA ELZA ALBUQUERQUE	URBANO		1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
13	ESCOLA ROSA DE SARON	URBANO		1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
14	ESCOLA CRISTÃ PAZ	URBANO		1	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
15	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	URBANO		1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
16	ESC. MARIO PEREIRA FILHO - TABATINGA	RURAL	60KM	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
17	ESCOLA GETULIO VARGAS - CASTANHAL	RURAL	37,4KM	1	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00
18	ESC. GETULIO VARGAS - SÃO PEDRO	RURAL	10KM	1	R\$ 1.090,00	R\$ 1.090,00
19	ESC. MANOEL TEIXEIRA - PIRANHA	RURAL	6,5KM	1	R\$ 1.090,00	R\$ 1.090,00
20	ESC. AMAURY DA SILVA MORÃES - SÃO PAULO	RURAL	15,7KM	1	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
21	ESC. JOSÉ R. PIMENTEL - CAFÉ TORRADO	RURAL	15KM	1	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
22	ESC. FIRMINO ARAUJO - SÃO GERONIMO	RURAL	27,3KM	1	R\$ 1.185,00	R\$ 1.185,00
23	ESC. LILA GALUCIO - AREIAL II	RURAL	27,7KM	1	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
24	ESC. SEBASTIÃO MARIALVA - TERRA PRETA	RURAL	65KM	1	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00
25	ESC. TEOFILO BATISTA - SÃO BENEDITO	RURAL	23,4KM	1	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00
26	ESC. ESC. PROFª Mª MADALENA BARBOSA - SANTA ROSA - IGARAPÉ DO SALÉ	RURAL	25KM	1	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00
27	ESC. PROFª TEREZINHA DA S. PIMENTEL - ARAÇA BRANCO	RURAL	29,7KM	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
28	ESC. MARIO FRANCISCO RIBEIRO - URUCURANA	RURAL	45KM	1	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00
29	ESC. JOSÉ Mª DA SILVA - JABUTI	RURAL	26KM	1	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
30	ES. ANA Mª ALBUQUERQUE - IGARAPÉ AÇU	RURAL	43KM	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
31	ESC. VILMA GUIMARÃES - CURUMUCURI	RURAL	16,5KM	1	R\$ 1.185,00	R\$ 1.185,00
32	ESC. ANTONIO MOREIRA ROCHA - BOA ESPERANÇA PIRAQUARA	RURAL	78KM	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
33	ESC. JOÃO SILVA MASCARENHA - FERRUGEM	RURAL	40KM	1	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00
34	ESC. SABINO PINHEIRO DE MATOS - MARAVILHA	RURAL	03:00Hr.	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
35	ESC. MANOEL GUERREIRO - ARAÇA PRETO	RURAL	28KM	1	R\$ 1.340,00	R\$ 1.340,00
36	ESC. PEDRO RODRIGUES DE SOUSA - BATATA	RURAL	37KM	1	R\$ 1.340,00	R\$ 1.340,00
37	ESC. PEDRO PIMENTEL SIMÕES - CAPIRANGA	RURAL	63KM	1	R\$ 1.865,00	R\$ 1.865,00
38	ESC. JOSÉ BONIFACIO - VILA SOUZA	RURAL	24KM	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL 75%						R\$ 51.290,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**LOTE 02- COTA RESERVADA – 25%**

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	KM/HR	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ESC. LINDETE EVANGELISTA – NOVA GALILEIA.	RURAL	82KM	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
2	ESCOLA JU PROFª LIGIA MEIRELES – JURUTI VELHO	RURAL	03:00Hr.	1	R\$ 2.225,00	R\$ 2.225,00
3	ESCOLA MIRIAM BENITAH- JURUTI VELHO	RURAL	03:00Hr.	1	R\$ 2.225,00	R\$ 2.225,00
4	ESC. PROFª. MARIA DO CARMO PEREIRA - MIRI CENTRO	RURAL	01:20Hr.	1	R\$ 1.330,00	R\$ 1.330,00
5	ESC. JOSÉ TANCREDE JUNIOR – PARANA DE DONA ROSA	RURAL	01:30Hr.	1	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00
6	ESC. SÃO SEBASTIÃO – SANTA RITA.	RURAL	02:00Hr.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
7	ESC. RANA BRUCE- ILHA DO VALE-ME DEUS.	RURAL	03:00Hr.	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
8	ESC. GAUDENCIO MARIALVA- UXITUBA.	RURAL	02:00Hr.	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
9	ESC. MANOEL PEREIRA DA CUNHA- INGRACIA	RURAL	03:00Hr.	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
10	ESC. ERISON PEREIRA SILVA- CAPITÃO.	RURAL	03:00Hr.	1	R\$ 2.025,00	R\$ 2.025,00
11	ESC. RDº BATISTA DE SOUSA - DIAMANTINO.	RURAL	01:00Hr.	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA 25%						R\$ 20.265,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 71.555,00

a) A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de Ordem de Serviço. O objeto da licitação deverá ser executado de acordo com o determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- Fica designada a servidora ALNIZE CARVALHO DOS SANTOS, portadora do RG nº 14276020- AM e do CPF nº. 664.042.402-97, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- caso necessário aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela CONTRATADA, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os Serviços de DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORROS DAS ESCOLAS DO MEIO URBANO E RURAL DESTES MUNICÍPIO E DEMAIS PRÉDIOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- responsabilizar-se pela execução do Serviço de forma quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes dos Serviços desratização, desinsetização e limpeza de forros das escolas do meio urbano e rural deste município e demais prédios pertencentes a secretaria de educação, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Municipal.
- g) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- h) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente Contrato é de **71.555,00 (SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo Único - Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA** será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital correspondente, assim como deverá constar na fatura o número do processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 361 0002 2.016	MANUTENÇÃO DO SALED.	3.3.90.39.00
	12 361 0002 2.015	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB.	
	12 361 0002 2.020	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- Decretação de falência;
- Dissolução da empresa;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57§ 1º da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução do objeto da licitação será de acordo com o determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

Ass. Com. Para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Procuradoria-Geral do Município, à Secretaria Municipal de Finanças e ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 20171406003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 24 de Julho de 2017.


JONAS MORAIS CATIVO
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


L. G. SOARES SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO - ME
LEANDRO GUIMARÃES SOARES
CONTRATADA